

Publicado D.O.E.

08/11/07

Handwritten signature
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05282/06

Verificação de cumprimento de Acórdão.
Descumprimento de decisão do Tribunal Pleno.
Aplicação de Multa. Concessão de novo prazo ao
atual gestor para devolução de recursos à conta do
FUNDEF.

ACÓRDÃO APL TC	703/07
----------------	--------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 05282/06, referentes a peças retiradas do Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita, exercício de 2004, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) aplicar** ao Senhor Marcos Odilon Ribeiro Coutinho **multa** de R\$2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56 da LOTCE; **b) assinar** àquela autoridade o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **c) ordenar** ao atual Prefeito que efetue, no prazo de 30 dias, a restituição à conta do FUNDEF, com recursos da Prefeitura, de outras fontes, do montante de R\$48.723,74, sob pena de nova aplicação de multa.

Assim decidem porque o ex-gestor não cumpriu a decisão, contida no Acórdão APL TC 151/06 que ordenou a restituição à conta do FUNDEF no valor de R\$ 48.723,74 com recursos da própria Prefeitura, devendo cumprir a determinação no novo prazo que lhe é assinado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 16 de setembro de 2007.

Handwritten signature
CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

Handwritten signature
CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Geral em exercício



Processo TC nº 05282/06

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Senhor Severino Maroja, Prefeito do Município de Santa Rita relativa ao exercício de 2004.

Em 22 de março de 2006, o Tribunal, através do Acórdão APL – TC nº 151/06, ordenou ao atual gestor Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho a devolução da quantia de R\$ 48.723,74 à conta do FUNDEF, no prazo de 30 (trinta) dias, com recursos do próprio Município.

A Corregedoria desta Corte realizou diligência *in loco* no município e concluiu que o Acórdão não foi cumprido.

Notificado sobre a conclusão do órgão técnico, o interessado não apresentou qualquer justificativa.

O Ministério Público Especial, em cota da Procuradora Geral Ana Teresa Nóbrega, opinou pela aplicação de multa à autoridade responsável e assinação de prazo para restabelecimento da legalidade.

Mais uma vez notificado, o interessado não apresentou defesa.

Novamente instada a se pronunciar a Procuradora Geral Ana Teresa Nóbrega ratificou o seu parecer anterior.

É o relatório.

VOTO

Como se vê, o gestor descumpriu decisão desta Corte, não apresentando sequer justificativas quando notificado.

Assim, VOTO no sentido que o Tribunal: a) **aplique** ao Senhor Marcos Odilon Ribeiro Coutinho **multa** de R\$2.805,10,15, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56 da LOTCE; b) **assine** àquela autoridade o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; c) **assine** ao Prefeito novo **prazo de 30 dias** para que efetue, a restituição à conta do FUNDEF, com recursos da Prefeitura, de outras fontes, do montante de R\$48.723,74 sob pena de nova aplicação de multa.


CONSELHEIRO FLÁVIO SATRIO FERNANDES
RELATOR